



Número: **0003320-52.2018.8.17.8223**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

Última distribuição : **19/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 800,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA (DEMANDANTE)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (DEMANDADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48486 265	30/07/2019 10:29	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

AV PAN NORDESTINA, km 4, 2º andar, VARADOURO, OLINDA - PE - CEP: 53020-560 - F:(81) 3181-9101

Processo nº **0003320-52.2018.8.17.8223**

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA

Apregoadas as partes às 10H00, re-apregoadas às 10h10, deu-se por aberta a presente Audiência de Conciliação em ato continuo com Instrução e Julgamento, nos moldes da Audiência Una instituída pela Resolução nº 223, de 04 de julho de 2007 (art.27 da Lei Federal nº 9.099/95), sob a presidência da Conciliadora Efetiva Patrícia Rodrigues de Freitas, com autorização inclusive para colher o depoimento das partes e de suas testemunhas (conforme Anexo Único da Resolução nº 253 de 16 de março de 2009), sob delegação e orientação da Juíza Direito Célia Gomes de Moraes, na qual compareceram o(a)(s) Demandante(s) MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA (RG 4102166 SSP/PE; CPF nº887.173.054-20) e o(a)(s) Demandado(s) SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, representado(a)(s) pelo(a) preposto(a) Marcio Moraes Ramos da Silva (RG 6979675 SDS/PE), carta de preposição id 48479656, acompanhado pelo(a) Advogado(a) Rafael Camara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31893.

Iniciados os trabalhos, as partes foram indagadas acerca da possibilidade de composição, não tendo a tentativa de conciliação obtido êxito.

Em seguida a parte autora não apresentou novos documentos, além dos já colacionados aos autos.

Por oportuno, a parte autora se manifestou acerca de prova do tipo vídeo a ser fornecido por órgão diverso responsável pelo monitoramento de ruas, pelo que foi explicitado a referida quanto ao procedimento de exibição de documentos, procedimento que conta com processamento próprio dentro da legislação processual civil, ficando este fora da competência determinada na legislação que regula os Juizado cíveis.

Assim, prossigo o ato, reiterando que a parte autora não apresentou novos documentos, além dos já colacionados aos autos

Com a palavra, assim se manifestou o advogado da parte ré: “Quanto à documentação acostada aos autos, nada a opor. Reitera os termos da contestação, pugnando pela extinção do feito, ante as preliminares arguidas. Caso assim não entenda, requer a total improcedência dos pedidos.”.



Após, verifico que a parte ré apresentou contestação (ID nº 44792423) com 2 (duas) preliminares. Quanto a documentação de mérito, a parte demandada não apresentou documentos, além dos já colacionados aos autos no bojo da contestação.

Com a palavra, assim se manifestou da parte autora: “Impugna de forma genérica as preliminares e documentos.”.

Em seguida as partes informaram que não possuem mais nenhum tipo de prova a produzir.

Em seguida, dispenso o depoimento pessoal da parte autora.

Dada a palavra à parte autora, nada requereu.

Dada a palavra ao advogado da parte ré, nada requereu.

Após, dispenso o depoimento pessoal do preposto da parte ré.

Dada a palavra ao advogado da parte ré, nada requereu.

Dada a palavra à parte autora, nada requereu.

Finalmente, as partes informaram que não possuem qualquer outra prova a produzir, em face do que determino que os autos sigam **conclusos para Sentença. A sentença, assim que publicada, estará disponível para consulta através do site <https://www.tjpe.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.**

FICA MARCADO O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 08H00, PARA LEITURA DA SENTENÇA, SENDO ESSA DISPONIBILIZADA, NA SECRETARIA DESTE JUIZADO, E CONSIDERADA PARA FINS DE CONTAGEM DE PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, CONSIDERANDO-SE A PARTE PRESENTE DEVIDAMENTE INTIMADA NESTE ATO, DESNECESSÁRIA NOVA COMUNICAÇÃO.

E em assim sendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pela(s) parte(s), anuindo com todos os termos, seguindo assinado digitalmente por esta conciliadora. O Referido é verdade e dou fé.

Olinda, 30 de julho de 2019.

Patrícia Rodrigues de Freitas

Conciliadora

Dra. Célia Gomes de Morais

Juíza de Direito



Cientes:

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

LEITURA DA SENTENÇA DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 08H00, DISPONIBILIZADA NA SECRETARIA DESTE JUIZADO.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA RODRIGUES DE FREITAS - 30/07/2019 10:29:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073010292384100000047742618>
Número do documento: 19073010292384100000047742618

Num. 48486265 - Pág. 3